#### **Estatutos**

### Associação Cultural e Social de Santa Eugenia

#### CAPITULO I Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1.º

#### Denominação e natureza jurídica

A Associação Cultural e Social de Santa Eugénia, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua da Veiga, nr.12, freguesia de Santa Eugénia, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia, podendo em casos excecionais e devidamente justificados alargar o seu apoio a outras localidades do concelho.

#### Artigo 3.º Objetivos

- 1. A associação tem como objetivos principais:
- a) Prestar cuidados individualizados no domicílio, a indivíduos e famílias quando, por motivo de idade, doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporariamente ou permanentemente, a satisfação das necessidades básicas e/ou atividades da vida diária;
- b) Assegurar aos utentes, um acompanhamento ao longo do dia na instituição através da prestação de cuidados básicos e de animação sociocultural;
- c) Prestar um apoio contínuo, em alojamento coletivo temporário ou permanente, aos utentes que pelos diversos motivos dele necessitem, atendendo às suas necessidades biopsicossociais.
- 2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
- a) Proporcionar um conjunto de atividades socio-recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com a participação ativa das pessoas, sobretudo idosas da comunidade;
- b) Promover ou apoiar no desenvolvimento de ações comunitárias de interesse para os seus associados e/ou comunidade em geral ou para a instituição.

### Artigo 4.º Atividades

- 1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
  - b) Centro de Dia;
  - c) Estrutura Residencial para pessoas Idosas (ERPI).
- 2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
  - a) Centro de Convívio;
  - b) Centro de organização e promoção de outros eventos sociais.

#### Artigo 5.º Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

#### Artigo 6.º Prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### CAPITULO II Dos associados

#### Artigo 7.º Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento da jóia de inscrição e de quotas e/ou a prestação de serviços ou donativos.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

# Artigo 8.º Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em

donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

#### Artigo 9.º Direitos e deveres

- 1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### Artigo 10.º Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 365 dias;
  - c) Demissão.
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## Artigo 11.º Condições do exercício dos direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

## Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

# Artigo 13.º Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante o mínimo de 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
- 2. O associado que perde essa qualidade só pode retornar após o pagamento de nova joia ou após regularização dos anos em falta até à data da sua reentrada para as alíneas a) e b) respetivamente, ou após votação em assembleia geral quando tal facto se deve ao descrito no ponto c) do nº. anterior
- 3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

#### CAPITULO III Dos Órgãos Sociais

#### Secção I Disposições gerais

#### Artigo 14.º Órgãos sociais

- 1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### Artigo 15.º Composição dos órgãos

- 1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

# Artigo 16.º Incompatibilidade

- 1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
- 2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

## Artigo 17.º Impedimentos

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

### Artigo 18.º Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### Artigo 19.º Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 20.º Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### SECÇÃO II Da Assembleia geral

#### Artigo 21.º Constituição

- 1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

# Artigo 22.º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### Artigo 23.º Convocação e publicitação

- 1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência
- 2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede.
- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação.

## Artigo 24.º Funcionamento

- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 25.º Deliberações

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida a maioria qualificada de dois terços na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 21.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 26.º Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### Artigo 27.º Reuniões da Assembleia-Geral

- 1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### SECÇÃO III Da Direção

# Artigo 28.º Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vicepresidente, secretário, tesoureiro e vogal.

# Artigo 29.º Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### Artigo 30.º Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

#### SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

### Artigo 31.º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por 3 membros: presidente e dois vogais.

# Artigo 32.º Competências

- 1. Compete ao conselho fiscal, o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

# CAPITULO IV Regime financeiro

### Artigo 33.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

### Artigo 34.º Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os rendimentos resultantes de campanhas ou angariação de fundos para objetivos fixados;
- e) Os valores resultantes do aluguer de espaços disponíveis na instituição;
- f) Outras receitas relacionadas com as atividades desenvolvidas por esta de acordo com os fins a que se propõe.

# Artigo 35.º Quotas, serviços ou donativos

- 1. Além da jóia paga unicamente no acto da inscrição, os associados pagam uma quota anual que deve ser paga até ao fim do primeiro semestre do ano civil a que diz respeito, cujo valor é fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

#### CAPITULO V Disposições diversas

### Artigo 36.º Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### Artigo 37.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.